DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1702/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3391/2014
PROTOCOLO	: 1479839
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVENIADA	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORUMBÁ
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 01/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA

CONVÊNIO. SUPORTE FINANCEIRO. MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA APAE. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR.

Convênio firmado para atender às atividades contempladas no respectivo Plano de Trabalho. Comprovação da execução dos recursos financeiros em conformidade com os objetivos determinados. Documentos enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, item 3.1, "a" da Instrução Normativa 35/2011. Convênio que atende às disposições da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal n. 2087/2008, da Decreto Municipal n. 635/2009 e das demais normas aplicáveis. Regularidade da Prestação de Contas.

II – RELATÓRIO

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 001/2013, firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Corumbá/MS, objetivando a destinação de recursos financeiros para atender despesas com a manutenção de alunos na educação especial, no valor de R$ 227.586,95.

Procedida a prestação de contas e comprovando-se a execução dos recursos financeiros em conformidade com os objetivos determinados, a mesma foi homologada.

O recurso financeiro, proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, repassado pela concedente, corresponde ao Programa de Trabalho 12.367.103 –Projeto/Atividade – 2588 –Fonte de Recurso 119000 - NE 410/2013 Natureza da Despesa 44.50.42.01 – R$ 106.174,95; NE 411/2013 Natureza da Despesa 33.50.41.00 – R$ 121.412,00.

Assinaram o presente Termo o Prefeito Municipal, Paulo Roberto Duarte, a Secretária Municipal de Educação, Roseane Limoeiro da Silva Pires e o representante da convenente, Milton Carlos de Melo.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise dos documentos apresentados, concluiu que a prestação de contas foi elaborada em consonância com a legislação pertinente e demais normas regimentais desta Corte de Contas (ANC-5ICE-5055/2014, f. 241).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou no parecer nº 9184/2014 (f. 245), e considerando a observação à legislação pertinente, opinou pelo julgamento da presente Prestação de Contas como Contas Regulares.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Analisando os autos, constato adequado o Convênio firmado em face da destinação dos recursos para atender às atividades contempladas no respectivo Plano de Trabalho. Verifico que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, item 3.1, “a” da Resolução Normativa 35/2011, e que o presente convênio atende às disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal n. 2087/2008, Decreto Municipal n. 635/2009 e demais normas aplicáveis.

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 227.586,95 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo.

Valor do convênio	R$ 227.586,95
Valor repassado	R$ 227.586,95
Aplicação financeira	R$ 0,00
Total dos recursos	R$ 227.586,95
Prestação de Contas	R$ 227.586,95
Saldo	R$ 0,00

São as razões que fundamentam o voto.

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013, firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Corumbá/MS, como **CONTAS REGULARES**, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 16, de 15 de setembro de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013, firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Corumbá/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Jerson Domingos e José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator